

## ESCLARECIMENTOS SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Esclarecemos ao servidor, que na aposentadoria por invalidez, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, vigente a partir de 31/12/2003, regulamentada pela Lei n.º 10.887/04, o conceito de integralidade dos proventos de aposentadoria por ela introduzido não tem a remuneração integral do cargo como referência direta e sim “a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência até a data em que o servidor for considerado incapaz para o Serviço Público, pela Gerência de Saúde e Prevenção e, ainda, que não terá paridade.

Vale ressaltar ainda, que quando a aposentadoria por invalidez ocorrer com proventos proporcionais, haverá perda pelo cálculo da proporcionalidade sobre a média aritmética.

Informamos que ao ser transferida para a inatividade, as parcelas: Vencimento, Gratificação Adicional, Gratificação de Titularidade ou Gratificação de Incentivo Funcional, não serão mais discriminadas, uma vez que estarão incluídas na média calculada; constará no holerite apenas: Proventos Inativos E.C.41/03.

Ante a orientação imprimida, notificamos a necessidade do (a) servidor (a) manifestar-se abaixo:

Estou ciente das informações retromencionadas quanto às perdas salariais e que não terei paridade.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data